

TAB. 2 - ANUIDADES DE PESSOAS JURÍDICAS

CAPITAL SOCIAL EM R\$	VALOR EM R\$
Até 50.000,00	754,29
Acima de 50.000,00 até 200.000,00	1.508,61
Acima de 200.000,00 até 500.000,00	2.262,90
Acima de 500.000,00 até 1.000.000,00	3.017,20
Acima de 1.000.000,00 até 2.000.000,00	3.771,53
Acima de 2.000.000,00 até 10.000.000,00	4.525,82
Acima de 10.000.000,00	6.034,41

Art. 2º - O pagamento da anuidade deverá ser efetuado até 31 de março de 2019, com desconto de 15% (quinze por cento) se efetuado até 31 de janeiro de 2019, de 10% (dez por cento) se efetuado até 28 de fevereiro de 2019, ou em 6 (seis) parcelas sem desconto, iniciando-se a primeira em 31 de janeiro de 2019.

Art. 3º - Se o pagamento for efetuado após o vencimento, ao valor da anuidade será acrescida multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 3.820/60.

Art. 4º - Nos casos de inadimplência quanto ao pagamento de anuidades previstas nesta deliberação, será aplicado o disposto no artigo 35 da Lei Federal nº 3.820/60, observados os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 12.514/11. Art. 5º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial a Deliberação nº 2803, de 13 de dezembro de 2017. Sala da Diretoria,

CILA ESTRELA GADELHA DE QUEIROGA

DELIBERAÇÃO Nº 2.884, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre os valores dos custos de serviços e emissão de documentos devidos ao Conselho Regional de Farmácia da Paraíba, para o Exercício de 2019.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado da Paraíba - CRF/PB, no uso de suas atribuições legais e regimentais: CONSIDERANDO o que preconiza o Conselho Federal de Farmácia, conforme decidido na reunião plenária do Conselho Federal de Farmácia do dia 23 de novembro de 2018, que os valores dos serviços e custos de emissão devidos deverão ser fixados por cada Conselho Regional, conforme seu funcionamento próprio. APROVA AD REFERENDUM DO PLENÁRIO:

Art. 1º - Fixar valores de taxas e serviços a serem cobradas no exercício de 2019, conforme tabelas abaixo:

TAB. 1- TAXAS E EMOLUMENTOS

ESPÉCIES	VALOR R\$
Inscrição de Pessoas Físicas - Nível Superior	145,23
Inscrição de Pessoas Físicas - Nível Médio - Técnico de Laboratório	72,61
Inscrição de Pessoas Físicas - Nível Superior - recém-formado (1ª Inscrição)	72,61
Inscrição de Pessoas Físicas - Nível Médio - Técnico de Laboratório - recém-formado (1ª inscrição)	36,30
Inscrição de Pessoas Jurídicas	435,81
Expedição ou substituição de carteira profissional - Nível Superior	87,12
Expedição ou substituição de carteira profissional - Nível Médio	43,56
Expedição de 2ª via de carteira profissional	87,12
Transferência	145,23
Certidões	145,23
Registro de diploma - Nível Superior - Farmacêutico	87,12
Registro de diploma - Nível Médio - Técnico Laboratório	43,56
Anotação de Atividade Profissional Farmacêutico(Estabelec c/ Registro Obrig. no CRF)	190,00
Anotação de Atividade Profissional do Farmacêutico (Profissionais Autônomos)	75,00
Expedição de carteira provisória	87,12
Expedição de cédula de identidade profissional - Farmacêutico	87,12
Expedição de cédula de identidade profissional - Técnico Laboratório	43,56
Alteração contratual	85,00
Cancelamento de inscrição	85,00
Listagem de pessoas físicas	200,00
Listagem de pessoas jurídicas	400,00
Aluguel de auditório (por turno)	250,00

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial a Deliberação nº 2805, de 07 de dezembro de 2017.

CILA ESTRELA GADELHA DE QUEIROGA
Presidente do Conselho

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
14 REGIÃO**

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o Orçamento-Programa do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região - CREFITO14 para o exercício de 2019.

A comissão provisória designada pela portaria do COFFITO nº 1239 de 10 de outubro de 2018, em sua Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2018, na sede do CREFITO14, situada no Av. Universitária, 750, Ed. Ed. Diamond Center, Sala 810 a 813 - Teresina - PI, resolve:

Art. 1º - Aprovar o orçamento-programa para o exercício de 2019 do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região - CREFITO14, cujo resumo está publicado no Anexo I integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA RITA COSTA DE SOUZA LOBO BRAGA
Coordenadora Secretária

WILEN HEIL E SILVA
Coordenador Presidente

ANEXO I

RESUMO DO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO CREFITO14 PARA O EXERCÍCIO DE 2019

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Corrente	2.514.945,71	Despesas Corrente	2.430.345,71
		Despesas de Capital	84.600,00
TOTAL	2.514.945,71	TOTAL	2.514.945,71

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
DA 3ª REGIÃO**

ACÓRDÃO Nº 165, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 44/2017

EMENTA: INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO ÉTICA. ABSOLUÇÃO V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 44/2017, registrou-se a presença da representada, B. P. A. S., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela absolvição da representada e encaminhamento do presente feito para reunião de Diretoria para possível abertura de sindicância em face da funcionária Erika Ramos de Oliveira. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, O Presidente Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor Tesoureiro Dr. Elias Ferreira Porto, o Diretor-Secretário Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA MODERNO
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 166, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 51/2018

EMENTA: ADVERTÊNCIA, VISTO A INFRAÇÃO DO ART. 35 DA RESOLUÇÃO COFFITO 424/13 V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 51/2018, registrou-se a presença da representada, R. N. L., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por maioria de votos, pela penalidade de advertência, visto a infração do art. 35 da Resolução COFFITO 424/13. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, O Presidente Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor Tesoureiro Dr. Elias Ferreira Porto, o Diretor-Secretário Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA MODERNO
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 167, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 63/2017

EMENTA: EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 63/2017, registrou-se a ausência da representada, L. A. P., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela extinção do presente feito e consequente arquivamento. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, O Presidente Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor Tesoureiro Dr. Elias Ferreira Porto, o Diretor-Secretário Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA MODERNO.
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 168, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 156/2017

EMENTA: SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO ATÉ A QUITAÇÃO DO ACORDO E POSTERIOR ARQUIVAMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 156/2017, registrou-se a ausência da representada, F. C. S. R., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do presente feito até a quitação do acordo e posterior arquivamento, em caso de atraso de qualquer parcela, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito ou celebração de acordo. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Gerson Ferreira Aguiar. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, O Presidente Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor Tesoureiro Dr. Elias Ferreira Porto, o Diretor-Secretário Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi

GERSON FERREIRA AGUIAR
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 169, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 159/2017

EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. QUINZE DIAS PARA ACORDO. COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E IMPOSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE NOVO ACORDO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 159/2017, registrou-se a ausência da representada, A. L. C. S., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação do profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que a representada comprove o pagamento das parcelas em atraso, caso não ocorra, que seja suspenso o exercício profissional até a quitação do débito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, O Presidente Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor Tesoureiro Dr. Elias Ferreira Porto, o Diretor-Secretário Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA MODERNO.
Conselheiro Relator

